



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



CONTRATO Nº 2910.01/2020-01.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, COM A EMPRESA AG3 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10, através da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. PEDRO EDUARDO PRACIANO DA SILVA, inscrito no CPF. Nº 017.117.063-61, infra firmado, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **AG3 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, com endereço à Avenida Deputado Castelo de Castro nº 1185 – Bairro Jangurussú – CEP nº 60.870-065- Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.593.741/0001-08, representada pelo sócio o Sr. CARLOS AUGUSTO SANTOS MOREIRA E SILVA portador do CPF nº 619.050.543-00, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **DL- 2910.01/2020**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº DL-2910.01/2020, devidamente ratificada pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REPARO DA RETROESCAVADEIRA JCB E PATROL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**

2.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 40.980,00 (quarenta mil e novecentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.5 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.6 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

6.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama;



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



6.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.11 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

7.1 - O prazo de início dos serviços do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de serviços com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Secretaria, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

9.2 - Deverá ser emitida a fatura e a Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Uruburetama, - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, sito. À Praça Soares Bulcão, 197, Centro, Uruburetama - CE, CNPJ/MF nº 07.623.063/0001-10.

9.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 9.1, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.15.122.0007.2.030, elemento de despesa nº: 33.90.39.00. Os Recursos serão oriundos do tesouro municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

14.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



14.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 04 de novembro de 2020.

*Pedro Eduardo Praciano da Silva*

**Pedro Eduardo Praciano da Silva**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e  
Urbanismo  
**CONTRATANTE**

*Carlos Augusto Santos Moreira E Silva*  
**AG3 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS COMÉRCIO  
E LOCAÇÕES LTDA**  
**Carlos Augusto Santos Moreira E Silva**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Uruburetama  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



ANEXO DO CONTRATO Nº 2910.01/2020-01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES NA RETROESCAVADEIRA JCB	Serviço	01	8.980,00	8.980,00
2	SERVIÇO DE RETIRADA E RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO NA RETROESCAVADEIRA JCB	Serviço	01	4.500,00	4.500,00
3	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO NA RETROESCAVADEIRA JCB	Serviço	01	6.500,00	6.500,00
4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PÁ NIVELADORA NA PATROL	Serviço	01	3.000,00	3.000,00
5	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO NA PATROL	Serviço	01	8.500,00	8.500,00
6	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA UNIDADE DE COMANDO E PARAMETRIZAÇÃO NA PATROL	Serviço	01	9.500,00	9.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>					<b>40.980,00</b>